**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ**

**GOVERNO MUNICIPAL**
**LEI N.º 013/2013**

SÚMULA: "Cria a Autarquia Municipal de Saúde de Jaguapitã e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**Fica criada a Autarquia Municipal de Saúde de Jaguapitã, dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, Órgão integrante da Estrutura Administrativa Indireta Municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade precípua de prestar Serviços Públicos de Saúde que estiverem a cargo do Município.

§ 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde vinculado à Autarquia criada neste artigo.

§ 2º O Fundo Municipal de Saúde cria condições de gerenciamento dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Saúde, com as receitas a ele afetadas, integrado na execução orçamentária da Autarquia e com seus registros específicos limitados à movimentação financeira características do Fundo.

§ 3º À Autarquia passa a pertencer todas as competências e atribuições da Secretaria Municipal de Saúde e de seus órgãos e unidades, compreendendo, dentre outras, as seguintes:

I - coordenar e gerir o Sistema Único de Saúde no âmbito Municipal, o programa Saúde Família;
II - definir as diretrizes da Saúde em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
III - garantir as atividades referentes ao Conselho Municipal de Saúde;
IV - administrar e coordenar o Fundo Municipal de Saúde;
V - coordenar e executar a seleção e desenvolvimento de Recursos Humanos na área da Saúde;
VI - administrar, organizar e manter a rede de serviços municipais, garantindo a execução das ações da Saúde;
VII - coordenar e executar o desenvolvimento de ações de vigilância à saúde e assistência à saúde sob ótica epidemiológica e sanitária;
VIII - executar o controle de zoonoses e vetores;
IX - controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse à saúde;
X - participar da formulação de política das ações de saneamento básico;
XI - colaborar na proteção do meio ambiente nele compreendido o trabalho no limite de sua competência;
XII - estabelecer mecanismos de articulação com as Secretarias Municipais em assuntos referentes à saúde; e
XIII - estabelecer articulação com as esferas federal e estadual no sentido de garantir apoio técnico e financeiro.

§ 4º É da competência da Autarquia o planejamento e a execução das políticas de engenharia e segurança do trabalho, medicina do trabalho, readaptação ocupacional, relativos aos agentes públicos da Administração Direta e Indireta.

**Art. 2º**À Autarquia Municipal de Saúde de Jaguapitã pertencem as receitas geradas pela prestação de serviços de sua competência, os recursos transferidos pela União e pelo Estado para a área de Saúde, os repassados pelo Município e os que obtiver em decorrência de sua autonomia, inclusive os provenientes de convênios e contratos que celebrar.

**Art. 3º**O patrimônio inicial da Autarquia Municipal de Saúde será constituído de todos os bens móveis e imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de Saúde.

**Art. 4°** O patrimônio, os recursos orçamentários, extra-orçamentários e financeiros, o pessoal, os cargos, as funções e empregos, os direitos e obrigações, vinculados aos serviços da Saúde, ficam transferidos para a Autarquia Municipal de Saúde de Jaguapitã.

**Art. 5º**Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais em favor da Autarquia, até o limite dos saldos das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde na data do início da vigência desta Lei, ou transferi-las para a gestão da Autarquia Municipal de Saúde de Jaguapitã.

**Art. 6º**A Autarquia Municipal de Saúde de Jaguapitã terá a seguinte estrutura orgânica:

I - Diretoria
II - Divisão Administrativa
III - Divisão Técnica

§ 1° - O Diretor da Autarquia Municipal de Saúde será nomeado em comissão, para cargo de confiança, de livre exoneração.

§ 2° - O Diretor da Autarquia Municipal de Saúde poderá ser escolhido dentre os servidores de seu próprio quadro.

**Art. 7º**A Autarquia fará publicar seu quadro de pessoal resultante das transferências de Servidores e alterações procedidas pelos artigos4ºe6ºdesta Lei.

**Art. 8º**O Executivo Municipal expedirá Decreto Regulamentar que disporá sobre a Estrutura Organizacional, o funcionamento da Autarquia e o que couber.

**Art. 9º**Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subseqüente ao de sua publicação.

**Art. 10º**Revogam-se a as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, em 28 de maio de 2013.

***CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ricardo Eimori
**Código Identificador:**8A733B34

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/06/2013. Edição 0255
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/